



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1273/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM A EMPRESA M. D. MOLINARI CALÇADOS ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar **Termo de Compromisso de Incentivo Industrial**, com empresa do ramo calçadista, cuja razão social é M. D. MOLINARI CALÇADOS ME – CNPJ nº 21.411.064/0001-55, com vistas ao apoio de atividade produtiva no ramo de produção de calçados e componentes.

Parágrafo Único - A minuta do **Termo de Compromisso de Incentivo Industrial**, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à implantação e ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de:

I – O incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emílio Ludwig, 44, no valor de até R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo;

II – Os valores equivalentes para subsidiarem despesas de energia elétrica serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa, e calculado pelo número de funcionários contratados:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) a partir da contratação de no mínimo 35 (trinta e cinco) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do total consumido pela empresa;
- c) a partir da contratação de no mínimo 70 (setenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- d) a partir da contratação de no mínimo 80 (oitenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- e) a partir da contratação de no mínimo 90 (noventa) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;
- f) a partir da contratação de no mínimo 100 (cem) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

III – Será concedida também a isenção do pagamento, por parte da empresa, de 95 % (noventa e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviços.

IV – Será assegurada isenção da despesa de abastecimento de água da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

Art. 3º - O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

Art. 4º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril do ano de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
01 DE ABRIL DE 2015.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal